## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio

Processo n.º 1012/06.6TYLSB. Requerente — Emtec Magnetics Ibérica, S. A.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 274.º do CIRE e 21.º e 22.º do Regulamento (CE) n.º 1346/2000, de 29 de Maio, faz-se saber que, por decisão de 15 de Fevereiro de 2006, o Tribunal de Comércio de Nanterre, França, declarou, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1346/2000, aberto o processo de insolvência da sociedade Emtec Magnetics Ibérica, S. A., sociedade de direito espanhol, com sede em Pases de la Castellana, 143, 28046 Madrid, Espanha, registada na Conservatória do Registo Comercial de Madrid sob o n.º 6799 123 8 M 11 00715, a requerimento desta, tendo nomeado como administradora da comarca a Dr.ª Hélène Bourbouloux, 215 Av. Georges Clémenceau, 92000 Nanterre, com a missão de assistir à sociedade devedora em todos os actos relativos à gestão.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000219283

# 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### **Anúncio**

Processo n.º 181/06.0TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credor — Manuel Fernando Xavier Oliveira. Insolvente — Luís e Marco Construções, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 22 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Luís e Marco Construções, L. da, número de identificação fiscal 503811750, Avenida do 1.º de Dezembro, 232, Baguente, 4480-203 Bagunte VDC, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Luís, com domicílio na Avenida do 1.º de Dezembro, 232, Vila do Conde;

Marco Paulo da Costa Luís, com domicílio na Rua das Escolas, 817, Bagunte, Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, com sede no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000307577

# Anúncio

Processo n.º 317/06.0TYVNG. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credor — PRAXAIR — Portugal Gases, S. A. Insolvente — Grijoense — Construções, S. A.

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, no 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Grijoense — Construções, S. A., número de identificação fiscal 502475722, Rua de Murraceses, 463, Grijó, 4415 Grijó, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com domicílio na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710 Braga.

Não tem administradores em funções.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.